



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE PEDREIRA**

Oficial Titular: Moacyr Petrocelli de Avila Ribeiro

Rua Dr. Moacyr Amaral, 91 - Vila São José
Tel.: (19) 3893-6755 - Email: ripedreira@uol.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 15331 de 29/11/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **13 (treze) páginas**, foi apresentado em 29/11/2024, o qual foi protocolado sob nº 15331, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **15331** e averbado no registro primitivo nº 4196 no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PEDREIRA na presente data.

Apresentante

Associação Santo Antonio de Amparo à Criança

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: Associação Santo Antonio de Amparo à Criança

Pedreira - SP, 29 de novembro de 2024

Assinado eletronicamente

STEFANE MARINELLI DE ALMEIDA

Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 158,38	R\$ 44,99	R\$ 30,80	R\$ 8,34	R\$ 10,87
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,61	R\$ 7,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268,89



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

15331



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1208814B10100000310801241

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO A CRIANÇA

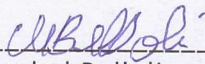
A ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO A CRIANÇA, também designada pela sigla CRECHE SANTO ANTONIO, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Isabel Belloli, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20º, do Estatuto, para fins do artigo 16º, juntamente com o Conselheiro Eclesiástico, CONVOCA todos os associados, através do presente Edital, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 10/07/2024 às 14:00 horas, às 14:00 horas em primeira convocação e às 14:30 horas e trinta minutos, em segunda convocação, a ser realizada na sede com endereço na Rua Santo Masson, nº 5 – Jardim Primavera no município de Pedreira/SP – CEP: 13.920-600, com a seguinte ordem do dia:

Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho Fiscal para alteração do CEP da matriz a retirada do Conselho Eclesiástico, conforme abaixo:

1. Atualização do CEP da matriz para o CEP atual, ou seja, CEP: 13.920-600;
2. Acrescer o parágrafo único ao artigo 5º;
3. Exclusão do inciso IV do artigo 11º;
4. Exclusão do inciso III do artigo 15º,
5. Alteração do artigo 17 “caput”;
6. Alteração do inciso III do artigo 20º;
7. Exclusão dos artigos 31 “caput” inciso I e artigo 32;
8. Acrescer os artigos 34º e 35º;
9. Bem como a realização as renumerações dos demais artigos

A Assembleia Geral será constituída por sua Diretoria, Conselho Eclesiástico e por seu Conselho Fiscal. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos presentes, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Pedreira, 20 de junho de 2.024



Maria Isabel Belloli
Presidente



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO A CRIANÇA

Na data de 10/07/2024 às 14:00hrs na ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO A CRIANÇA, com sede no endereço Rua Santo Masson, nº 5 – Jardim Primavera no município de Pedreira/SP – CEP: 13.920-600, dando início aos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária em 1ª convocação, a ser presidida pela Presidente, Sra. Maria Isabel Belloli juntamente com o Conselheiro Eclesiástico, onde propôs os seguintes assuntos a serem tratados:

Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho Fiscal para alteração do CEP da matriz a retirada do Conselho Eclesiástico, conforme abaixo:

1. Atualização do CEP da matriz para o CEP atual, ou seja, CEP: 13.920-600;
2. Acrescer o parágrafo único ao artigo 5º;
3. Exclusão do inciso IV do artigo 11º;
4. Exclusão do inciso III do artigo 15º,
5. Alteração do artigo 17 “caput”;
6. Alteração do inciso III do artigo 20º;
7. Exclusão dos artigos 31 “caput” inciso I e artigo 32;
8. Acrescer os artigos 34º e 35º;
9. Bem como a realização as renumerações dos demais artigos

A alteração do Estatuto atual se dará para atualização do CEP da matriz, permitir a retirada do Conselho Eclesiástico da Associação Santo Antônio de Amparo à Criança, bem como a realização das renumerações dos artigos, sendo aprovado pela maioria absoluta dos presentes, conforme lista de presença abaixo assinada.

A vigência do mandato de 2023 a 2025 permanece inalterado.

Foi informado que o Edital ficou afixado na sede da entidade de 20/06/2024 a 10/07/2024.

Nada mais havendo a tratar a Presidente agradeceu a presença de todos e reiterou os votos. A reunião foi encerrada e eu, Elisabeth Maria Bacci, 1ª Secretária lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais membros abaixo assinado.

Pedreira, 10 de julho de 2024



Maria Isabel Belloli
Presidente

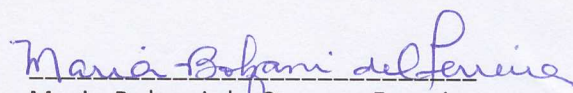




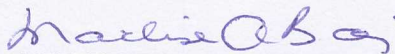
Irene Aparecida de Moraes Monti
Vice-Presidente



Elisabeth Maria Bacci
1ª Secretaria



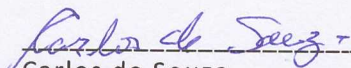
Maria Bolzani de Campos Ferreira
2ª Secretaria



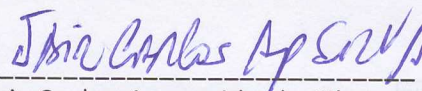
Marlise Aparecida Bacci
1ª Tesoureira



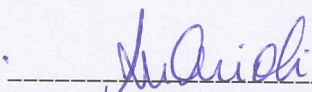
Angela Maria Trevisan Daldosso
2ª Tesoureira



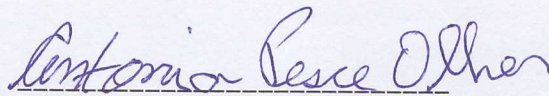
Carlos de Souza
Diretor de Eventos



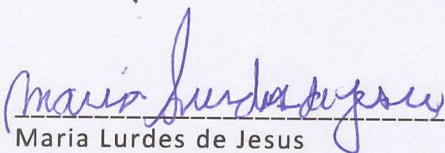
Jair Carlos Aparecido da Silva
Vice-Diretor de Eventos



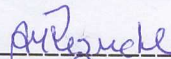
Ana Teresa Belolli Arioli
Suplente



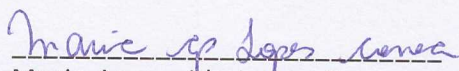
Antônia Pesce Ohler
Suplente



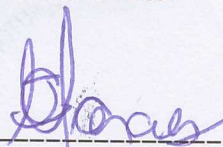
Maria Lurdes de Jesus
Suplente



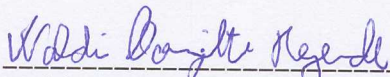
Ana Maria Niero Rezende
Conselho Fiscal



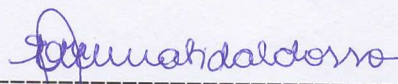
Maria Aparecida Lopes Correa
Conselho Fiscal



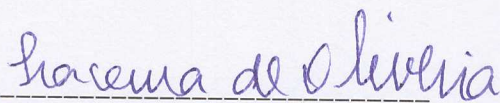
Júlio Cesar de Moraes
Conselho Fiscal



Waldir Donizette Rezende
Conselho Fiscal - Suplente



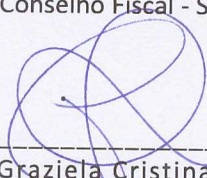
Érica Moraes Monti Daldosso
Conselho Fiscal - Suplente



Iracema de Oliveira
Conselho Fiscal - Suplente



Pe. André Luiz Rossi
Conselheiro Eclesiástico



Graziela Cristina Pereira
ADVOGADA – OAB/SP 456.975



3º INSTRUMENTO ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO A CRIANÇA

CAPITULO I - Da Denominação, Sede e Fins

Art 1º - A ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO A CRIANÇA, também designada pela sigla CRECHE SANTO ANTONIO, constituída em 05 de maio de 1.995, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Santo Masson, nº 5 – Jardim Primavera no município de Pedreira/SP – CEP: 13.920-600.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO À CRIANÇA, tem caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional e tem por finalidade amparar e instruir a criança, voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO À CRIANÇA é uma entidade privada sem fins lucrativos, não distribui entre seus sócios, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de um fundo de reserva.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO A CRIANÇA, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO A CRIANÇA, terá um Regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - Afim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em tantas unidades de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá a ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO A CRIANÇA, criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II - Dos Associados

Art. 6º - O quadro social da Associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - Serão associados em número ilimitado os associados que:

- I - identifiquem-se com os objetivos da entidade;
- II - prestarem relevantes serviços a Associação, ou a ela fizerem donativos;
- III - ter o nome aprovado pela Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- V - recorrer às Assembleias Gerais, nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da Associação.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III - zelar pelo bom nome da associação;
- IV - desempenhar com dedicação e probidade os cargos ou tarefas que lhe forem confiados.

Art. 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

Art. 10º Será aplicada pena de exclusão por justa causa ao associado que:

- I - deixar de prestar serviços relevantes e ou deixar de fazer donativos a Associação;
- II - causar dano moral ou material a Associação;
- III - não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- IV - servir-se da Associação para fins políticos ou estranho aos seus objetivos.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO III - Da Administração

Art. 11º - A ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO A CRIANÇA, será administrada por:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre a extinção da entidade;
- III - decidir sobre reformas do estatuto;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento interno.

Art. 14º - A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela diretoria;
- III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, Diretor e Vice-Diretor de Eventos e três suplentes, Conselho Fiscal e três suplentes.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º - Compete a Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente;

- Art. 22º - Compete ao primeiro Secretário:

- Art. 23º - Compete ao segundo Secretário:

- Art. 24º - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- Página 4 de 7

VIII - assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos que representem valores, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários.

Art. 25° - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro em suas faltas ou impedimento;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 26° - Compete ao Diretor de Eventos:

- I - promover e organizar eventos festivos ou outras atividades destinadas a auferir recursos financeiros para a entidade, sempre que houver necessidade;
- II - prestar contas junto ao tesoureiro imediatamente após a realização de eventos;

Art. 27° - Compete ao Vice-Diretor de Eventos:

- I - substituir o diretor de eventos em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao diretor de eventos.

Art. 28° - Os 3 (três) suplentes deverão assumir o mandato, em caso de vacância do titular e ou do segundo titular, de qualquer dos cargos da diretoria.

Art. 29° - O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, inclusive seus respectivos suplentes.

Parágrafo 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2° - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da associação;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário.

Art. 31° - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO IV - Do Patrimônio

Art. 32° - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO À CRIANÇA, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro e ou espécie.

Art. 33° - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 34° - A Associação, subvenções, aplicará os auxílios contribuições por repasses públicos, bem como as doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 35° - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS: inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 36° - A escrituração da Associação deverá ser feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 37° - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO V - Das Disposições Gerais

Art. 38° - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39° - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 40° - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de julho de 2024, conforme Ata datada de 10/07/2024 com a finalidade de reformar o estatuto anterior datado de 05 de outubro de 2017.

Pedreira 10 de julho de 2.024



Maria Isabel Belloli
Presidente



Graziela Cristina Pereira
Advogada OAB/SP 456.975

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Felipe de Souza Pinto - Titular
Avenida Papa João XXIII, nº 209 - Vila Santo Antonio - Pedreira-SP - CEP: 13.920-000 - Fone: (19) 3693-6430 e 3852-3404

Reconheço por semelhança sem valor a firma de: (1) MARIA ISABEL BELLOLI, (1) GRAZIELA CRISTINA PEREIRA.
Pedreira, 14 de novembro de 2024 - Valor: 10.74 P. 2
Doutor. Em test. da verdade.
VICTOR PEREGO FELIX - Selo: S20724AA0049722


Victor Perego Felix
ESCREVENTE AUTORIZADO


Colégio Notarial do Brasil
São Paulo - SP
123547
VICTOR PEREGO FELIX
S20724AA0049722